



**DECRETO N.º 071, DE 07 DE MAIO DE 2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração do horário de venda de bebidas alcoólicas, restabelece funcionamento dos pesqueiros, altera horário de funcionamento de mercearias, açougues, sacolão e estabelecimentos similares, e traz outras disposições alterando os Decretos Municipais n.º 052/2021 e 059/2021.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Decretos n.º 052/2021 e 059/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º. Autoriza, conforme regulado pelo art. 6º do presente decreto, o funcionamento dos serviços e comércio em geral, no período compreendido das 08h00min às 18h00min.*

*§1º. Mantêm se suspensos o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:*

*I - estabelecimento destinado ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes, casamentos, festividades e similares;*

*II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções;*

*III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científicos;*

*IV - casas noturnas e atividades correlatas;*

*V - reuniões com aglomeração de pessoas com número superior a 15 (quinze) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros corporativos, localizados em bens públicos ou privados;*

*VI - locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes, e demais locais que causem aglomeração, mesmo em caráter familiar;*

*VII - ficam proibidos eventos em residências com número superior a 15 (quinze) pessoas;*

*VIII - ginásio de esportes, campos de futebol e similares.*

*§2º. O descumprimento das disposições do §1º deste artigo ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.169/2021.*

**RESTRICÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA**

**Art. 4º.** *Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público no período das 23:00 horas às 05:00 horas.*

**AUTORIZAÇÃO DE REABERTURA DOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL**



**Art. 6º.** *Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, sendo vedado a todos a divulgação de promoções e ações de marketing similares:*

*III - Restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, pastelaria, espetaria e **pesqueiros**: das 08:00 horas às 23:00 horas, de segunda à sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (delivery) até 00:00 horas, e retirada no local até 23:00”.*

### **PADARIAS**

**Art. 7º.** *Fica permitido o funcionamento de segunda a sábado, das 06:00 até 19:00 horas, aos domingos, das 06:00 até 12:00 horas.*

### **SUPERMERCADOS**

**Art. 9º.** *As atividades de supermercados, mercados, com funcionamento permitido de segunda a sábado, a partir das 08:00 até 19:00, deverão atender as seguintes orientações:*

*I - Controlar a entrada de pessoas, a fim de controlar a proporção de 1(uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m<sup>2</sup>), mediante distribuição de senhas a fim de controlar o fluxo e a quantidade de clientes;*

*II - Organizar filas nos caixas, açougue, padaria internos, e também do lado externo do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros.*

*III - Realizar higienização constante das barras dos carrinhos e alças das cestas de compras;*

*IV - Fica expressamente vedada a experimentação e degustação de qualquer tipo de alimentos dentro dos estabelecimentos.*

**Parágrafo primeiro.** *Os estabelecimentos deverão designar, no mínimo, 1 (um) funcionário, para fiscalizar o cumprimento das vedações deste artigo.*

**Parágrafo Segundo.** *As atividades de mercearias, açougues, sacolão e estabelecimentos similares, com funcionamento permitido de segunda a sábado, a partir das 08:00 até 19:00, e domingo até 12:00, deverão atender as orientações descritas nos incisos I a IV do art. 9º, bem como a do parágrafo primeiro do art. 9º.”*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 07 de maio de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**